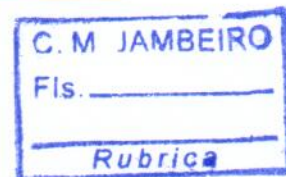




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.807, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017



"Autoriza a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para a concessão de parcelamento, anistia e isenção de juros e multas aos contribuintes do município de Jambeiro, para a quitação avista de tributos municipais e multas isoladas inscritas ou não em dívida ativa, e dà outras providencias".

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes do Município de Jambeiro - SP que oportuniza as pessoas físicas e jurídicas a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, em atraso, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplimento:

I – Para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:

- a) 100 % sobre os débitos adimplidos até 22 de dezembro de 2017;
- b) 80% sobre os débitos adimplidos até 28 de fevereiro de 2018.

II – Para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até 28 de fevereiro de 2018, com a concessão de anistia de juros e multa, na ordem de:

- a) 70% para pagamento em até 06 parcelas mensais e consecutivas;
- b) 60% para pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas;
- c) 50% para pagamento em até 24 parcelas mensais e consecutivas;



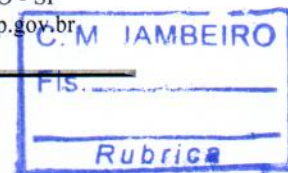
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

FAX: 3978-2604

administracao@jambeyro.sp.gov.br



**Parágrafo único.** - O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao equivalente 01 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Art. 2º** - As parcelas pagas pelo contribuinte amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.

**Art. 3º** - A regularização fiscal com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa física ou jurídica beneficiária até o ano de 2016.

**Parágrafo único** - É facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento parcial, em parcela única, e o parcelamento do saldo remanescente, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Os contribuintes que apresentarem denúncia espontânea de débitos não lançados, acompanhada do pedido de pagamento em parcela única ou de parcelamento, nos prazos que tratam os incisos I e II do art. 1º, terão direito aos benefícios da pertinente redução de multas e juros previstos nesta Lei.

**Art. 5º** - Para auferir os benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos referido no art. 1º.

**§ 1º** - O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e deve ser dirigido ao chefe do poder executivo, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br



**§ 2º** - Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

**Art. 6º** - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

**Art. 7º** - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** - A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

**§ 1º** - Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.

**§ 2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

**§ 3º** - As custas judiciais, honorários advocatícios e despesas incidentes serão suportadas pelo devedor, não incidindo sobre elas o disposto no artigo 1º.

**Art. 9º.** - Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei.



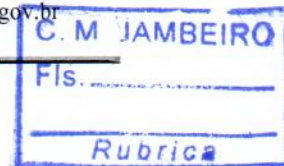
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

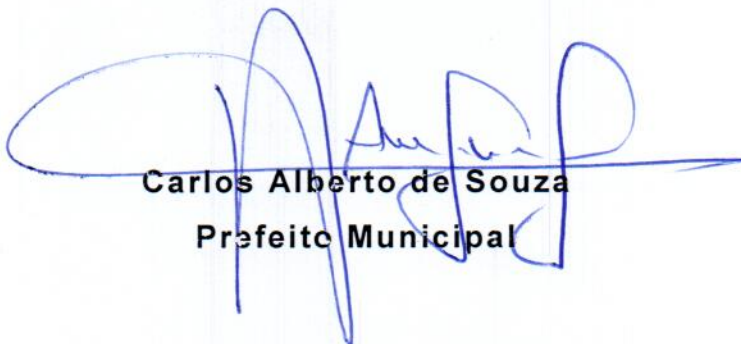
FAX: 3978-2604

administracao@jambeiro.sp.gov.br



Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 22 de novembro de 2017.



Carlos Alberto de Souza  
Prefeito Municipal